



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SEGES-COBES/2021

Vigência: 25/06/2021 a 24/06/2022

Pregão Eletrônico: 10/2020-COBES

Processo SEI 6013.2021/0003272-5

OBJETO	Prestação de serviço de agente de integração de estágios				
UNIDADE DE MEDIDA	Vaga de estágio de nível médio ou superior preenchida				
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 4,37 por mês por vaga de estágio de nível médio ou superior preenchida				
GARANTIA CONTRATUAL	Não será exigida a prestação de garantia para execução dos contratos decorrentes desta ata				
PRAZOS DE EXECUÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Envio de dados de estagiários ativos à Contratada: no 1º dia útil subsequente à assinatura do contrato2. Disponibilização de atendimento telefônico ou por outra tecnologia: até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato3. Apresentação de Plano de Trabalho pela Contratada: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato4. Disponibilização de sistema online de folha de pagamento: até o dia 30 (trinta) do 1º mês de vigência do contrato5. Preenchimento de vagas: até 7 (sete) dias úteis, a partir da data de formalização da abertura da vaga pela Coordenação Setorial de Estágio (CSE) até a data do encaminhamento de no mínimo três candidatos6. Envio de relatórios por programa de estágio à CSE: até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado7. Repasse dos valores à Contratada: no 8º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado8. Pagamento aos estagiários pela Contratada: no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado9. Resposta eletrônica à solicitação de estagiários, coordenadores setoriais e supervisores de estágio: até 24 horas				
DETENTORA	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)				
CNPJ	61.600.839/0001-55				
ENDEREÇO	Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-001				
CONTATOS	Nome	Telefone	E-mail	Competência	Setor
	Luiz Douglas	(11) 99648-1688	luiz_douglas@ciee.org.br	Contratos	Gerência Regional Grande São Paulo e Capital
	Fábio Gaeta	(11) 99649-4580	fabio_gaeta@ciee.org.br		
	Ellen Miranda	(11) 95607-8584	ellen.miranda@ciee.org.br		
	Diego Brito	(11) 96490-2474	diego.brito@ciee.org.br		
Rodrigo Santos	(11) 3135-5912 (11) 3135-5924	atendimento@ciee.org.br ; rodrigo_santos@ciee.org.br	Programa de Estágio	Posto de atendimento à Prefeitura de São Paulo	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Núcleo Atas de Registros de Preços

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000

Telefone:

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços 001/SEGES-COBES/2021

Processo de licitação: 6013.2019/0005671-0

Pregão Eletrônico: 010/2020-COBES

Processo da ARP: 6013.2021/0003272-5

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agente de Integração de Estágios à Prefeitura de São Paulo

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Executiva de Gestão

Detentora: Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

CNPJ da Detentora: 61.600.839/0001-55

Validade: 12 (doze) meses a partir da assinatura desta ata de registro de preços

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL (SGM)**, e esta, por sua vez, por intermédio de sua **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO (SEGES)**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada, em face da competência delegada por meio do artigo 4º, inciso II, da Portaria 11/SGM/2021, pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhora **MIRIAN FURTADO QUERO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-001, aqui representada por seu Procurador, Senhor **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.404.680-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.542.208-32, vencedora do certame e doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preços para a Prestação de serviços por Instituição especializada em administração de Sistema de Estágio para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), nos termos do **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante desta Ata, Edital do Pregão Eletrônico 010/2020-COBES e a proposta da DETENTORA, constante do Documento SEI nº 045945543 do Processo Administrativo SEI 6013.2019/0005671-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante do edital do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.1. O Sistema de Estágio da Prefeitura do Município de São Paulo é composto por programas de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Administração, conforme segue:

- a) Programa de Estágio de Estudantes
- b) Programa de Estágio da Secretaria de Educação
- c) Programa de Estágio - "Parceiros da Aprendizagem"
- d) Programa de Estágio - "Educação Especial - Aprender Sem Limites"

2.2. A quantidade de Programas poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, respeitada a quantidade de vagas de estágios fixadas para cada ano.

2.3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.3.1. Aplicam-se a esta Ata, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Municipal nº 56.760/2016, Lei Municipal nº 15.939/2013, Decreto Municipal nº 57.557/2016 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes:

Lote	Objeto	Estimativa anual (A)	Preço mensal por estagiário (per capita) (B)	Preço total mensal (C) = (A*B)
01	Estagiários de Nível Superior e Nível Médio	12.742	R\$ 4,37	R\$ 55.682,54
Preço total anual (D) = (C*12)				R\$ 668.190,48

3.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no **Anexo IX** do edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2020-COBES** que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

4.2. A DETENTORA, vencedora do certame, será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

4.3. As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

4.4. O acionamento do Cadastro Reserva, se houver, se dará na forma do item 1.2 deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, e, ainda:

- haja anuência das partes;
- a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse ou não na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (ANEXO X do Edital), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- a economicidade dos preços registrados.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

6.4. Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

6.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de

penalidades previstas na ata de registro de preços.

6.4.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

6.5. Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo V do edital que precedeu ao ajuste.

6.5.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.6. Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

6.6.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.7. As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo X** do Edital.

7.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

8.1. Serão oferecidas até 12.742 (doze mil, setecentos e quarenta e duas) vagas de estágio de ensino médio e de ensino superior para a PMSP - Administração Direta e demais órgãos da Administração Indireta.

8.2. O número de vagas de que trata o item 8.1 desta Ata será determinado pelo interesse e disponibilidade orçamentária da Administração.

8.3. A cada vaga de estágio preenchida, será paga ao respectivo estagiário(a) uma bolsa estágio correspondente ao ensino médio ou superior, bem como auxílio transporte com valor fixado pelo art. 20 do Decreto 57.768/2017, que altera o art. 13 do Decreto nº 56.760/2016, observadas ainda, eventuais obrigações assumidas em relação ao pagamento destes valores em Convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura do Município de São Paulo, envolvendo a concessão de estágio.

8.4. A distribuição das vagas se dará entre as Secretarias, Subprefeituras, DREs (Diretorias Regionais de Educação), CRSs (Coordenadorias Regionais de Saúde) e outros órgãos, inclusive da Administração Indireta, localizados em todos os Distritos do município de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1. A PMSP repassará em todo 8º (oitavo) dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e do auxílio transporte, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se ensino médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.

9.2. Considerando os dados de fechamento da folha de pagamento dos estagiários, a contratada deverá emitir relatórios discriminando os valores apurados para cada Programa de Estágio, especificados no item 2 do Termo de Referência.

9.3. O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:

a) A denominação do Programa de Estágio correspondente, conforme especificado no item 2 deste termo de referência;

b) A Unidade Administrativa da Prefeitura (Secretaria/Órgão, Subprefeitura,) receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado;

c) Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 deste termo de referência;

d) Mês de Referência;

- e) A quantidade de estagiários por nível de escolaridade;
- f) Total de horas estagiadas;
- g) Quantidade de dias para o Auxílio Transporte;
- h) Valor Total de Bolsas Estágio;
- i) Valor Total de Auxílio Transporte;
- j) Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado.

9.4. Os relatórios discriminados por Programa deverão ser impressos e encaminhados para a Coordenação Setorial de Estágio da Prefeitura até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado, solicitando a autorização do repasse dos valores, a ser efetuado pela Prefeitura no 8º dia útil do mês subsequente ao estagiado.

9.5. O Pagamento aos estagiários deverá ser efetuado pela contratada, mediante o crédito em conta bancária dos estagiários no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.

9.6. Caso a contratada não cumpra os prazos estipulados para o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, subitens 9.5.1 e 9.5.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante da presente Ata, o pagamento dos estagiários deverá ser efetuado na data prevista, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado, independentemente do repasse de recursos a ser feito pela PMSP.

9.7. Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão definidos e atualizados pela Administração da Prefeitura conforme legislação municipal específica em vigor.

9.8. As datas mencionadas no item 9 poderão ser alteradas para atendimento a programas que venham a ser implantados pelo governo para envio das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

10.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

10.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.2.1.1. O índice previsto no item 10.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

10.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 10.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

10.2.4. Não haverá atualização financeira.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.5. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

10.5.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.5.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".

10.5.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

10.6. Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

10.7. Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.

10.7.1. Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

11.2. A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a)** prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO À PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h)** atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.3. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;

e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A(s) DETENTORA(S) em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

12.2.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.

12.2.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 12.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 14.3 e 14.4 da presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

12.2.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 anos.

12.2.4. Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.

12.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

12.4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

12.4.2. A Secretaria Executiva de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 12.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.4.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

12.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

12.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

12.4.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

12.4.3.4. Na hipótese do item 12.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

12.5. Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

12.6. A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO X do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

12.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

12.7.1. A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.7.3. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;

g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

13.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

13.3. A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

13.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

13.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 13.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

13.6.1. A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva de que trata o item 1.2 desta Ata, sem aplicação de penalidade.

13.6.2. Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

13.7. Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

14.3. É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/SEGES-COBES/2021 o Edital do Pregão 010/2020-COBES, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

14.4. No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste, bem como a planilha de composição de custos.

14.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: atendimento@pmmsp@ciee.org.br.

14.5.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

14.6. A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

14.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Fabricio Cobra Arbex
Secretário Executivo Adjunto
Secretaria Executiva de Gestão

(assinado eletronicamente)
Mirian Furtado Quero
Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
Secretaria Executiva de Gestão

(assinado eletronicamente)
Luiz Douglas de Souza
Procurador
Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

Testemunhas:

Rafael João Dias / RF: 797.726-3

Gabriel Torturete Greco / RF: 849.017-1



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA, Usuário Externo - Cidadão**, em 25/06/2021, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Furtado Quero, Coordenador(a)**, em 25/06/2021, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 28/06/2021, às 11:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael João Dias, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 28/06/2021, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Torturete Greco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 28/06/2021, às 11:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046790551** e o código CRC **0C93881A**.